



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

Considerando, a necessidade de criação de um Cargo de Agente de Contratação, tendo em vista o acórdão proferido na ADI nº 3001703-12.2023.8.26.0000, no qual decidiram que em relação às funções de confiança questionadas, entre elas a de Agente de Contratação, o insigne Relator concluiu pelo desatendimento dos parâmetros constitucionais, fixados pelo E. STF no tema 1010 da repercussão geral, concluindo:

“Ora, excetuado o cargo de “Responsável pela Ouvidoria”, em que é admitida a função de confiança, consoante acima destacado, todos os demais têm atribuições de natureza burocráticas, técnicas ou operacionais, inexistindo relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, de modo que devem ser preenchidos por ocupante de cargo efetivo e sem função de confiança, nos termos dos arts. 111, 115, inc. II e V, e 144 da CE.”

Considerando ainda, a necessidade de qualificar os trabalhos técnicos da área administrativa, com rotinas e procedimentos de Controle Estatal para garantir: a probidade administrativa e os princípios da Administração Pública;

Considerando também, a necessidade do provimento por servidor efetivo para o exercício das atribuições de Agente de Contratação, aprovado por concurso público, após ampla concorrência, e com formação acadêmica específica em Direito e/ou Contabilidade e/ou Administração. Pois atualmente, a função de Agente de Contratação consta no quadro de funções gratificadas, e o servidor é nomeado por indicação política pelo Presidente, o que acarreta pessoalidade na indicação. Afinal, não se trata de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e sim de cargo predominantemente burocrático, especializado, e que deverá garantir a continuidade do serviço público e proteger o erário municipal, conforme destacado na ADI supra.

Por isso, deve ser provido através de concurso público para o cargo efetivo, inclusive conforme as orientações elencadas na Constituição Federal de 1988. Assim, a Mesa Diretora faz a proposição de criação do Cargo de Agente de Contratação, e que deverá ser provido por



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

candidato apto e que for aprovado e melhor classificado em concurso público com ampla concorrência. A escolha dos cursos superiores em Direito e/ou Contabilidade e/ou Administração se deu em virtude de maior compatibilidade dessas ciências com as atribuições do cargo proposto.

Considerando por fim, que cabe à Câmara Municipal, privativamente, a iniciativa de Resolução para instituir e modificar sua estrutura, plano de carreiras, gratificações e funções.

Apresentamos o presente:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

001/24

"Dá nova redação ao Anexo IV e Anexo V da
Resolução n.º 10 de 28 de junho de 2023."

Art. 1º Fica criado, o cargo de provimento efetivo de Agente de Contratação, somando-se aos constantes no Quadro Consolidado Funcional Permanente de Cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Praia Grande, o qual será acrescido da seguinte redação:

Nomenclatura do cargo	QTD	Grupo Ocupacional	Referencial de Jornada
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	GRUPO - H	40 horas semanais

Agente de Contratação – Ensino Superior Completo em Direito, Administração ou Contabilidade – 40 h – padrão H.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande *Estado de São Paulo*

Art. 2º O Anexo V – Atribuições dos Cargos novos de Provimento da Resolução nº 10 de de2023, será acrescido da seguinte redação:

Agente de Contratação

- Compete ao Agente de Contratação conduzir as licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei de Licitações nº 14.133/2021;
- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências necessárias para o andamento da licitação, cumprindo as regras e prazos da legislação de regência; conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- Verificar e julgar as condições de habilitação/credenciamento;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- Indicar o vencedor do certame;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio e demais membros da licitação (comissão, pregoeiro, etc)
- Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação,
- Exercer outras atividades correlatas ao cargo e função.

Art. 3º Extingue a função gratificada de Agente de Contratação constante nos Anexos I e II, da Resolução nº 06 de 28 de junho de 2023, a partir da nomeação de servidor aprovado no concurso no cargo efetivo de Agente de Contratação criado nesta Resolução.

Art. 6º As despesas com a execução desta Resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em contrário.

Sala Emanipador Oswaldo Toschi, 15 de fevereiro de 2024.

Marco Antônio de Sousa
Presidente

Marcelino dos Santos Gomes
1º Secretário

Natanael Vieira de Oliveira
2º Secretário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(Criação e provimento do cargo “Agente de Contratação” – Alteração na
Resolução nº 10 de 28 de junho de 2023)

ANEXO - I

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar n.º 101/00, artigos 16 e 17, afim de verificar a situação geral da folha de pagamentos da câmara e seu enquadramento no limite prudencial estabelecido no Parágrafo único do artigo 22 da LRF (5,7%), bem como o enquadramento no limite constitucional do - Art. 29-A §1º, quando da criação e provimento (em 2025) do cargo de Agente de Contratação, na faixa de remuneração H. Como não há informações recebidas dos exercícios de 2026 e a lei exige o impacto no exercício atual e nos dois subsequentes, será considerado que a RCL irá se manter, e irá ser considerado a mesma evolução percentual da LOA de 2024 para 2025 (informação do PPA), para a LOA de 2025 até 2026, aumentando respectivamente apenas o Custo Total Ano e a Folha de Pagamento de modo proporcional, cenário tido como pessimista.

Segue demonstrado no quadro (A), a evolução do exercício 2024 ao 2026 para relativos aos limites esperados com folha de pessoal exigidos pela LRF 101/2000 e evidenciados na RGF, desconsiderando o impacto do presente projeto de resolução.

Segue, também, demonstrado no quadro (B), a evolução do exercício 2024 ao 2026, relativos ao limite esperado exigido pela constituição federal (Art. 29-A §1º) em relação a folha de pagamento das Câmaras Municipais.

Dessa forma, será comparado os limites calculados em (A) e (B) com o impacto do presente projeto em (C), afim de verificar se esse projeto se encaixa dentro desses limites.

(A) CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS LRF 101/2000
DESPESAS COM PESSOAL

ANO	RCL -Receita Corrente Liquida PROJETADA	Custo Total Ano ¹ LOA ² PPA	% Sobre a RCL	Limite Prudencial %	Diferença %
2024	2.203.490.369,00	30.528.099,00	1,39%	5,70%	4,31%
2025	2.332.042.649,00	R\$ 33.566.400,00	1,44%	5,70%	4,26%
2026	2.332.042.649,00	R\$ 36.906.766,98	1,58%	5,70%	4,12%

(B) CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Art. 29-A §1º
FOLHA DE PAGAMENTOS – Limite 70%

ANO	Valores Orçados (DUODÉCIMOS) ¹ LOA ² PPA	LIMITE 70%	Folhas de Pagto (TOTAIS) ¹ LOA ² PPA	ANO %	Limite %	Diferença %
2024	R\$ 49.913.099,00	R\$ 49.913.099,00	R\$ 25.766.457,00	51,52%	70,00%	18,38%
2025²	R\$ 53.370.400,00	R\$ 37.359.280,00	R\$ 28.341.400,00	53,1%	70,00%	16,9%

		R\$			70,00%	
2026 ³	R\$ 57.067.175,82	R\$ 39.947.023,07	R\$ 31.173.667,14	54,63%		15,37%

¹Valores extraídos LOA 2023

²Valores extraídos do PPA 2022 a 2025

³Valores estimados considerando a evolução % da folha de pagamento entre anos 2024-2025 presente no PPA

C) Considerando que a faixa de remuneração da criação e provimento do cargo de Controlador Interno e Agente de Contratação é a H, e que se inicia na faixa de R\$ 8.391,83, e que será provido 1 vaga para cada um, e considerando um reajuste de 10% anual até 2027 (estimativa bem conservadora, a casa não costuma dar reajuste tão alto) então o aumento da folha se dará:

Remuneração por mês a mais: R\$ 8.391,83
Remuneração por ano a mais: R\$ R\$ 109.093,79

Variação:

Limite A)

2024: Sem impacto.

2025: R\$ 109.093,79 / R\$ 2.332.042.649,00 = 0,0047% a mais

2026: R\$ 120.003,17 / R\$ 2.332.042.649,00 = 0,0052% a mais

Considerando só o impacto da criação e provimento desses dois cargos, a folha de pagamento sobre RCL ficaria em:

2024: Sem impacto.

2025: 1,445%

2026: 1,5852%

Limite B)

2024: Sem impacto.

2025: R\$ 109.093,79 / R\$ 53.370.400,00 = 0,205% a mais

2026: R\$ 120.003,17 / R\$ 57.067.175,82 = 0,21% a mais

Ou seja, o presente projeto de resolução aumentaria o limite esperado calculado em (A) de 1,44% para 1,45% em 2025, de 1,58% para 1,59% e sem impacto em 2024, e o limite esperado calculado em (B) nesses mesmos anos respectivamente, de 53,1% para 53,51% em 2025, de 54,63% para 55,05% em 2026, e sem impacto em 2024.

Diante do verificado acima podemos afirmar que há uma situação fiscal possível, mantido o todo constante, de se dar provimento ao cargo de Agente de Contratação a partir de 2025, de modo que não fira os limites legais exigidos.

Em 15 de fevereiro de 2024.


CAIO VINICIUS ALVES FIRMO
CONTADOR

ANEXO - II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRA
(Criação e provimento do cargo “Agente de Contratação” e outras alterações
na Resolução nº 10 de 28 de junho de 2023)

MARCO ANTONIO DE SOUSA, na qualidade de ordenador da despesa, declara que os presentes gastos dispõem de consistente capacidade orçamentária assim como expectativa financeira (suporte de caixa), conformando-se as orientações das Peças de Planejamento em atendimento ao artigo 16 da Lei complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em 16 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO DE SOUSA
PRESIDENTE